

* Este Texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 121

Disponibilização: 29/06/2022

Publicação: 29/06/2022



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Instrução Normativa nº 37/2022/GAB/CRE

Altera e acrescenta dispositivos da [Instrução Normativa nº 011/2008/GAB/CRE](#), que Institui os modelos e disciplina a emissão das designações necessárias à execução dos procedimentos fiscais que especifica.

Art. 1º Os dispositivos da [Instrução Normativa nº 011/2008/GAB/CRE](#), de 28 de outubro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o preâmbulo:

“O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes operacionais às designações de serviços fiscais que tratam especificamente de imputação de restrições cadastrais aos contribuintes, objetivando a padronização de atos administrativos, salvaguardar a atuação da Administração Tributária e prestigiar os princípios constitucionais implícitos da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de integração do planejamento e controle da fiscalização, bem como adequar o Módulo de Ação Fiscal do SITAFE à legislação tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar o comportamento fiscal dos contribuintes, de forma a se verificar o exato cumprimento das obrigações legais e assim dar combate à sonegação fiscal; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes operacionais às designações de serviços fiscais que tratam especificamente de imputação de restrições cadastrais aos contribuintes,

objetivando a padronização de atos administrativos, bem como os princípios constitucionais implícitos da razoabilidade e proporcionalidade;" (NR);

II – os incisos XII e XIII do artigo 7º:

“Art. 7º

XII – suspensão ou cancelamento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Rondônia – CAD/ICMS-RO;

XIII – outros procedimentos de natureza semelhante aos dos incisos I a XII, e os previstos nas tabelas I e II dos Anexos II e III da Resolução Conjunta nº 007/2021/GAB/SEFIN/CRE, de 27 de janeiro de 2022, exceto auditoria.” (NR).

Art. 2º Acresce os §§ 2º, 3º e 4º ao artigo 7º da [Instrução Normativa nº 011/2008/GAB/CRE](#), renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com as seguintes redações:

“Art. 7º
.....

§ 2º Quando a diligência fiscal resultar em situação que evidencie a necessidade de aplicação do disposto no artigo 129 e no inciso I do artigo 132 do RICMS, o servidor designado, após notificação com prazo de até 8 (oito) dias corridos, procederá a suspensão ou cancelamento sumário da Inscrição no CAD/ICMS-RO, no caso de:

I - ausência do estabelecimento inscrito no local indicado, a respectiva inscrição;

II – inscrição para mais de um estabelecimento no local indicado, a do estabelecimento inexistente.

§ 3º No caso de necessidade de suspensão da inscrição com base no inciso V do artigo 129 do RICMS/RO, antes de qualquer imposição de restrição cadastral, o AFTE designado deverá elaborar relatório conclusivo, devidamente instruído, e submeter ao Delegado Regional da Receita Estadual ou ao Gerente de Fiscalização, para decisão.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica nos casos previstos nos incisos II, VI, VII, XIII e XIV, XV e XVI do artigo 129 do RICMS/RO.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 28 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual